CONTRATO

Contrato nº. 170/2025-PMS
Pregão Eletrônico nº. 83/2025-PMS
Processo nº. 202/2025-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, tendo por objeto a contratação de serviço de seguro veicular para frota municipal de Schroeder - SC, com cobertura total, contra terceiros e RCO/DETER.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, estabelecida no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por **Carlos Renato de Lima Casseres**, CPF sob o nº. 003.599.690-03, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 83/2025-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de seguro veicular para frota municipal de Schroeder - SC, com cobertura total, contra terceiros e RCO/DETER, de acordo com as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	CT Chevrolet Onix Plus 10MT LT1 Sedan 5 portas, prata, câmbio mecânico 2022/2023 RYF0F26 1304941180 9BGEB69A0PG195268	1	Unidade	593,28	593,28
2	CT Fiat Cronos Drive 1.3 Sedan 5 portas, branco, câmbio mecânico 2022/2022 RAA0A44 1332297690 8AP359AFDNU213884	1	Unidade	593,16	593,16
3	Renault Logan 4 portas, branco, cambio mecânico 2013/2013 MMK 8523 OO540343447 93YLSR76HDJ696147	1	Unidade	593,28	593,28
4	Fiat Argo Trekking 1.3 5 portas, branco, câmbio mecânico 2023/2024 RYX2H68 1380468695 9BD358AGZRYN15225	1	Unidade	593,34	593,34
5	Ford KA SE 1.5 SD B Sedan 5 portas, branco, câmbio mecânico 2018/2018 QJA8C85 1155604439 9BFZH54J1J8159800	1	Unidade	593,94	593,94

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

6	Fiat Siena 1.4 Sedan 5 portas, branco, câmbio mecânico 2020/2021 REI5G27 1247818680 9BD19710HM3393064	1	Unidade	593,40	593,40
7	Chevrolet SPIN 1.8L MT LTZ 5 portas, branco, câmbio mecânico 2017/2018 QIF0658 1130559189 9BGJC7520JB162607	1	Unidade	593,40	593,40
8	Chevrolet Onix Plus 10TAT LTZ Sedan 5 portas, branco, câmbio automático 2024/2025 SXS0C16 1408657772 9BGEN69H05G137647	1	Unidade	593,76	593,76
9	FIAT PALIO FIRE 4 portas, cor branca, álcool/gasolina, câmbio mecânico 2015/2015 QHF5213 1048390702 9BD17122ZF7536976	1	Unidade	593,70	593,70
10	RENAULT LOGAN ZEN10MT 4 portas, cor branca, álcool/gasolina, câmbio mecânico 2019/2020 QTL7398 1211003881 93Y4SRZ85LJ218989	1	Unidade	593,52	593,52
11	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 4 portas, cor branca, álcool/gasolina, câmbio mecânico 2024/2025 SXJ0D79 1417519298 8AP359AFRSU406347	1	Unidade	593,94	593,94
12	CHEV ONIX PLUS 10TAT PR2 4 portas, cor branca, álcool/gasolina, câmbio automático 2022/2023 RYH5I27 1329878652 9BGEY69H0PG208056	1	Unidade	593,34	593,34
13	I/FORD TRANSIT 350 FL carga caminhonete, carroceria: furgão, cor branca, diesel, câmbio mecânico 2024/2025 SXW9A91 1432314715 WF0DTTVD4SU018080	1	Unidade	1.331,43	1.331,43
14	IVECOFIAT DAILY4912 C.C1 carga caminhão, carroceria: carroceria fechada, cor branca, diesel, câmbio mecânico 2002/2002 JFP6D04 784080372 93ZC4980128305917	1	Unidade	1.285,83	1.285,83
15	VW 15.190 EOD E. HD ORE ônibus, cor amarela, diesel, câmbio mecânico, passageiros: 48p 2015/2015 QHT4553 1061358337 9532E82W7FR518469	1	Unidade	1.384,18	1.384,18
16	VW NEOBUS 15.190 ESC ônibus, carroceria: transporte de escolares, cor amarela, diesel, câmbio mecânico, passageiros: 60p 2022/2022 RXT6B31 1293283999 9532E82W9NR050579	1	Unidade	3.256,73	3.256,73
17	VW up take 1.0 Total Flex 12V 5 p, branco, ALCOOL/GASOLINA 2014/2015 MKU0065	1	Unidade	593,88	593,88

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

	1008912015 9BWAG412XFT528505				
18	VW up take 1.0 Total Flex 12V 5 p, branco, ALCOOL/GASOLINA 2014/2015 MKU0245 1008913771 9BWAG4121FT528585	1	Unidade	593,58	593,58
20	FIAT FIORINO ENDURANCE/ FURGÃO 1.4 8V, FLEX - 2 P, branco 2024/2024 SXI5H54 1393781419 9BD2651PDR9268964	1	Unidade	692,86	692,86
21	CHEVROLET GM CELTA LIFE 2P LS 1.0 MPFI 8V, branco, ALCOOL/GASOLINA 2009/2009 MGN0593 128217847 9BGRZ08109G270256	1	Unidade	593,88	593,88
23	MERCEDES BENZ MB/L1618 2 EIXOS 4X2 CAMINHÃO BASCULANTE, 2 EIXOS L-1618, DIESEL, 03P, AZUL 1990/1990 LZT9945 557261635 9BM386014LB880014	1	Unidade	1.484,70	1.484,70
24	Renault Oroch RENAULT/OROCH OUTSID13C AT 2024/2025 SXK1E10 1424844212 93Y9SR5ZSSJ121367	1	Unidade	1.434,09	1.434,09
25	Renault Oroch RENAULT/OROCH DYN 16 SCE 2017/2018 QJA4499 1138888238 93Y9SR3H5JJ198834	1	Unidade	1.211,33	1.211,33
26	Renault LOGAN RENAULT/LOGAN EXP 16 2012/2012 MJU4342 458305855 93YLSR7UHCJ248514	1	Unidade	593,28	593,28
27	FIAT STRADA FIAT/STRADA WORKING 2015/2016 QHG9536 1060711424 9BD57814UGB033567	1	Unidade	692,37	692,37
30	NISSAN LIVINA NISSAN/GRAND LIVINA 18S 2014/2014 QHJ4691 1039863822 94DJBYL10EJ477084	1	Unidade	593,16	593,16
31	PEUGEOUT PARTNER I/PEUGEOT PART REVES AMB 2019/2020 QJT0945 1197462390 8AEGCNFN8LG500909	1	Unidade	2.472,25	2.472,25
32	FIAT AMBULANCIA I/FIAT DUCATO TCA AMB 2019/2019 RAI6856 1205800848 3C6DFVBK7KE530334	1	Unidade	2.471,25	2.471,25
33	CHEVROLET PRISMA CHEV/PRISMA 1.4MT LT 2017/2018 QIV5877 1130134960 9BGKS69V0JG190291	1	Unidade	593,28	593,28
34	CHEVROLET PRISMA CHEV/PRISMA 1.4MT LT 2017/2018 QIV5847 1130134552 9BGKS69V0JG196422	1	Unidade	593,70	593,70
35	RENAULT AMBULANCIA RENAULT/MASTER EURO AMB 2016/2017 QID6568 1103302555	1	Unidade	2.475,00	2.475,00

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

	93YMAFELCHJ464821				
36	MERCEDES AMBULANCIA I/M.BENZ SPTR MODIFICAR 2019/2020 RLF8C58 1245436675 8AC907643LE184236	1	Unidade	2.471,75	2.471,75
37	MERCEDES VAN I/M.BENZ 416 INOVA BUS 2019/2020 RKY0I59 1248610650 8AC907643LE184788	1	Unidade	3.255,25	3.255,25
38	RENAULT SUVS RENAULT/DUSTER DYN16 SCE 2017/2018 QIW4239 1138214245 93YHSR3H5JJ148834	1	Unidade	1.286,74	1.286,74
39	RENAULT VAN RENAULT/MASTER JAEDI TUR 2014/2015 MLP4I40 1031597333 93YMAF4MCFJ537987	1	Unidade	3.031,05	3.031,05
40	FORD VAN I/FORD TRANSIT 460 B 2023/2024 RYX2F68 1379787316 WF0JTTBF3RU012662	1	Unidade	3.492,54	3.492,54
41	CHEVROLET ONIX/PLUS CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ 2022/2023 RYC7A95 1320060878 9BGEN69H0PG148383	1	Unidade	593,58	593,58
42	CHEVROLET ONIX/PLUS CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ 2022/2023 RYC7A85 1320058962 9BGEN69H0PG136027	1	Unidade	593,58	593,58
43	CHEVROLET CLASSIC I/CHEVROLET CLASSIC LS 2014/2014 MMH1554 1005236477 8AGSU19F0ER168613	1	Unidade	593,16	593,16
44	FIAT PALIO FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 2013/2014 MLL8G80 1000361109 9BD373121E5049856	1	Unidade	593,76	593,76
45	FIAT CRONOS I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT 2025/2025 SXT6I13 1433418212 8AP359AFVSU450501	1	Unidade	593,16	593,16
46	Volkswagen VW/UP Take MA, 1.0 5 portas, branco, câmbio mecânico 2014/2015 QHC9714 1008909383 9BWAG4125FT528590	1	Unidade	593,94	593,94
47	Volkswagen GOL TL 5 portas, branco, câmbio mecânico 2017/2018 QIO 9406 1124681768 9BWAG45U8JT025012	1	Unidade	593,94	593,94
48	Nissan Grand Livina 18S Cor Branca – Álcool/Gasolina 2014/2014 QHI 8191 1039690677 94DJBYL10EJ477013	1	Unidade	594,00	594,00
49	Volkswagen Gol VW/NOVO GOL TL MCV Cor Branca -Álcool/Gasolina 2017/2018 QIP1966 1124681415 9BWAG45U1JT025028	1	Unidade	593,64	593,64

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

50	Ford/Cargo 2622 E Caçamba CARGO 2629 E 6x4 Turbo 2p (diesel)(E5) Cor Branca - Diesel 2015/2015 QHH1498 1066109840 9BFZEANE3FBS84052	1	Unidade	1.583,36	1.583,36
51	FIAT Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS Cor Branca - Álcool/Gasolina 2015/2015 QHF5B83 1048389100 9BD57814UF7953765	1	Unidade	693,00	693,00
52	Renault Duster Dynamique 4x4 2.0 Hi-Flex 16V Mec. Cor Branca - Álcool/Gasolina 2013/2014 MLS3435 576673323 93YHSR6R3EJ897456	1	Unidade	1.187,16	1.187,16
53	Fiat UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 2p Cor Branca - Alcool/Gasolina 2014/2014 MLN8C52 1000728401 9BD195102E0551640	1	Unidade	593,22	593,22
54	Volkswagen UP UP! TAKE 1.0 TOTAL FLEX 12V 5P Cor Branca Alcool/Gasolina 2014/2015 MKU0165 1008912830 9BWAG4127FT528588	1	Unidade	593,64	593,64
55	Ford/Cargo 2622 E Caçamba CARGO 2622/ 2622 E 6x4 T 3-Eixos 2p (die Cor Branca - Diesel 2008/2008 MET0943 956970567 9BFZCE9VX8BB08046	1	Unidade	1.483,35	1.483,35
56	Ford/Cargo 2622 E Caçamba CARGO 2622/ 2622 E 6x4 T 3-Eixos 2p (die Cor Branca - Diesel 2008/2008 MET0483 956961401 9BFZCE9V48BB06468	1	Unidade	1.483,35	1.483,35
57	Mercedes Pipa Carga Caminhão M. Benz/l 1513 Cor Verde – Diesel 1977/1977 LZQ7727 557253616 34503312349329	1	Unidade	1.484,55	1.484,55
58	Mercedes Caçamba L-2318 6X4 3-Eixos 2p Cor Verde – Diesel 1995/1995 MAZ9027 638501652 9BM386369SB065347	1	Unidade	1.583,36	1.583,36
59	Chevrolet Montana Sport 1.8 MPFI FlexPower 8V Cor Preta – Alcool/Gasolina 2004/2005 CRZ9394 840054157 9BGXH80005C150730	1	Unidade	692,79	692,79
60	Mercedes Sprinter 312 Van Std 16lug. Diesel Cor Azul – Diesel 1999/2000 JFP6J32 738535621 8AC690331YA537336	1	Unidade	1.626,01	1.626,01
62	Renault Kangoo Express HI-FLEX 1.6 Cor Branca -Bicombustivel 2014/2015 OKG2A87 1018935565 8A1FC1415FL488327	1	Unidade	1.781,46	1.781,46
63	FIAT Fiat Strada FreedomCD 13 Cor Branca -Alcool/Gasolina 2025/2025 SXL3F03 200920 9BD281BKPSYG92458	1	Unidade	692,65	692,65

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

65	Librelato Semi- reboque SR/BRL P13 2E Cor Preta 2024/2024 SXL 7G05 1425591342	1	Unidade	1.385,72	1.385,72
66	Chevrolet ONIX LTZ 5 portas, branco, câmbio mecânico 2017/2017 QIP 9237 1128895002 9BGKT48V0HG212052	1	Unidade	593,10	593,10
67	volkswagen up 5 portas, branco, câmbio mecânico 2015 MKU0305 1008914506 9BWAG4125FT528623	1	Unidade	593,46	593,46
68	I/Ford Transit 460 B 5 portas, branco, cambio mecânico 2024 RYR5D48 1370796096 WF0JTTBF5RU012680	1	Unidade	3.021,53	3.021,53
70	Fiat Pulse Drive 1.3 5 portas, branco, câmbio mecânico 2024/2025 SXA8D19 1415543981 9BD363AZLSYS68281	1	Unidade	593,88	593,88
72	Renault Fluence 5 portas, prata, cambio automático 2013/20214 MLO2393 1001169201 8A1LZBW2TEL885629	1	Unidade	593,70	593,70
73	VW GOL TL 5 portas, branco, câmbio mecânico 2017/2018 QIP2036 1124681997 9BWAG45U3JP035813	1	Unidade	593,28	593,28
74	VW UP TAKE 1.0 5 portas, branco, câmbio mecânico 2014/2015 MKH9J25 1008909383 9BWAG4125FT528590	1	Unidade	593,22	593,22
75	Chevrolet PRISMA MAXX 5 portas, branco, câmbio mecânico 2010/2011 MHX 3616 218424787 9BGRM69X0BG12183	1	Unidade	593,64	593,64
76	SUZUKI JTZ NK 150 1 passageiro, branco 2023 RYO6F84 1355049498 99KJCK4PKRM121301	1	Unidade	395,88	395,88
77	FIAT FIORINO 2 portas, branco câmbio mecânico 2024/2025 SXP8D62 1428521914 9BD2651PJS9290322	1	Unidade	2.200,00	2.200,00
78	Fiat PULSE DRIVE MT MISTO CAMIONETA, 5 portas, branco, câmbio mecânico 2024/2025 SXA8F09 1415546174 9BD363AZLSYS71813	1	Unidade	593,64	593,64
79	Chevrolet PRISMA 1.4L LT PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, 5 portas, branco, câmbio mecânico 2011/2012 MJT6728 395568293 9BGRP69X0CG295523	1	Unidade	594,00	594,00
80	Volkswagen KOMBI MISTO CAMIONETA, 4 portas, branco, câmbio mecânico 2006 MAH7314 885709349 9BWGF07XX6P013361	1	Unidade	692,30	
				TOTAL R$	**78.864,18**

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor total da contratação é de **R$ 78.864,18 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, acompanhado da apólice.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da apólice ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Apólice para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4. Multa:

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 11.1.4, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens de 11.1.1 a 11.1.8 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.7.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.19.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2025.
Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotação: 202 (3.3.90.39)

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 16 (3.3.90.39)

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.064 - GESTÃO SUAS
Dotação: 22 (3.3.90.39)

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS
Dotação: 173 (3.3.90.39)

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANOS
Dotação: 369 (3.3.90.39)

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Dotação: 17 (3.3.90.39)

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.036 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Dotação: 402 (3.3.90.39)

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO
Dotação: 524 (3.3.90.39)

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA
Dotação: 459 (3.3.90.39)
Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.013 - MANUTENÇÃO DO PROCON
Dotação: 142 (3.3.90.39)

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Dotação: 11 (3.3.90.39)

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.048 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Dotação: 67 (3.3.90.39)

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
Dotação: 434 (3.3.90.39)

Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.014 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
Dotação: 51 (3.3.90.39)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 10 de dezembro de 2025.

CONTRATADA:

GENTE SEGURADORA S/A
90.180.605/0001-02

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br